

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

Acrescenta o o inciso III ao art. 31 do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 (LDO).

Art 1º. Acrescente-se parágrafo único ao art. 30, com a seguinte redação:

“III – seja demonstrado, quando se tratar de admissão ou contratação para áreas finalísticas, o impacto da medida na ampliação do atendimento à população e na redução da demanda reprimida dos serviços públicos.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O art. 31 condiciona a concessão de vantagens, criação de cargos, alterações de carreira e admissões à existência de dotação orçamentária prévia e à observância dos limites legais de despesa com pessoal. A inclusão do inciso III adiciona um elemento de racionalidade pública, exigindo demonstração do benefício concreto da contratação em termos de atendimento à população e redução de gargalos.

Em vez de burocratizar indevidamente, a medida qualifica a decisão administrativa e fortalece o controle legislativo. O foco passa a ser não apenas a possibilidade fiscal de contratar, mas a função social da contratação e sua aderência às necessidades reais da cidade.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003200390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 16/06/2026 18:38

Checksum: **610ACB0A242DFD7ACA47241E195C52D462FA12DD8EE013150409E94C5282CCD7**